



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2013
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAR SERVIÇOS, SEGUINDO A PORTARIA
2.914/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SOFT SUL PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Maurício Cardoso, 556, sala 01, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.086.391/0001-25, neste ato representado por seu representante Sr. **ROGÉRIO CARLOS LAZAROTTO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 946.133.460-53, portador da cédula de identidade civil n.º 2073644607, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 33/2013, Processo nº 140/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviços, seguindo a Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde, realizando operação de controle de monitoramento de estação de tratamento de água, análises laboratoriais, manutenção de máquinas e equipamentos, com aplicação de produtos químicos, visando à desinfecção e complexação de metais e minerais, dos poços artesianos e fontes drenadas de comunidades do interior do município. A atividade de complexação será efetuada de acordo com as características da água, tudo de acordo com Anexo III- Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá iniciar imediatamente a prestação de serviço nos locais indicados no Anexo III – Termo de Referência.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato é por 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração e conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações.
- 3.3. A falta de entrega no todo ou em parte dos itens licitados, no prazo contratado, acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 8.050,00 (oito**



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



mil e cinquenta reais).

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até dez dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da relação de atividades desenvolvidas, aprovados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.3. O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor, ou mediante boleto bancário.

4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.5. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. As despesas com deslocamento, reagentes, aparelhos, alimentação, hospedagem, combustível, mão-de-obra, tributos, incidentes, recolhimentos de contribuições sociais, fiscais, previdenciárias ou órgão de classe, que ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações e serviços objeto deste certame, serão exclusivamente de responsabilidade da empresa Contratada.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2074 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:

- são aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade*



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1)** Entregar/executar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do contrato, edital, Termo de Referência e dentro das Normas da Portaria 2.914/2011.
- 2)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3)** É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4)** A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:



- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, em relação à qualidade dos serviços realizados, será feita pelo Sr. Paulo Henrique Grassi ou pelo Sr. Rudimar Sérgio Ritterbuch, fiscais sanitários da Secretária Municipal da Saúde e Meio Ambiente ou por pessoa devidamente designada por este, para realizar a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o percentual de 80% do valor do contrato, sendo assim o valor de R\$ 6.440,00 (seis mil e quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen(RS), 05 de agosto de 2013.


Roberto Felin Junior
Prefeito Municipal
Contratante


Rogério Carlos Lazarotto
SOFT SUL PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Guilherme Baptista Piovesan

CPF: 006.786.520-82

Edico James Wommer

CPF: 017.373.030-27